CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

**COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

**PROJETO DE LEI Nº 128/2021**

**Autor:** Vereador AUGUSTO VASCONCELOS

**Ementa:** "Acrescenta os artigos 1º-A e 1º-B, à Lei nº 9.318/2028, que "Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador, a Semana Municipal Criança Segura e de Prevenção aos Acidentes Domésticos e de Consumo Infantil".

**RELATOR; Vereador Tiago Ferreira**

**Relatório**

Trata-se do Projeto de Lei Nº 128/2021 de autoria do Vereador AUGUSTO VASCONCELOS que acrescenta os artigos 1º-A e 1º-B, à Lei nº 9.318/2028, que "Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador, a Semana Municipal Criança Segura e de Prevenção aos Acidentes Domésticos e de Consumo Infantil. Amparado no art. 12, III, e 172, da Resolução nº 910/91, Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, como também do art. 44, III e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

Segundo o Setor de Análise e Pesquisa o Projeto de Lei hora analisado está em consonância com a base legal e regimental da Câmara de Vereadores do Município de Salvador e fora evidenciada a inexistência de proposição legislativa em tramitação que verse sobre a matéria supracitada.

Segundo Parecer da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, o Projeto em comento tem propósito compatível com interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro.

A presente minuta legislativa respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento interno da Câmara Municipal de Salvador. Sua Redação é irreprochável e segue o disposto na Lei Complementar 95/98, não havendo motivo que justifique a apresentação de emendas ou modificações na redação da norma em comento.

Segundo a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, o Projeto de Lei, uma vez aprovado, não colidirá com os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, com o Plano Plurianual-PPA, a Lei Orçamentária Anual LOA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO.

Não havendo impedimento legal à tramitação da presente proposição nesta Casa, razão pela qual conclui-se que o projeto de lei. se encontra em conformidade com os requisitos legais necessários à sua aprovação.

Tiago Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

**Análise**

A COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, no gozo de suas competências e/ou prerrogativas constantes no Art. 68, XII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, analisará neste parecer se o projeto de lei, uma vez aprovado, colidirá com a legislação municipal vigente.

Notadamente a proposição em análise não colide com o interesse público, tendo relevante cunho social para a população. Uma vez que visa estabelecer uma política pública educacional, promovendo a reflexão e conscientização sobre a importância da prevenção de acidentes com crianças no Município de Salvador.

Neste sentido inexiste o impedimento legal à tramitação da presente proposição nesta Colenda Casa. Uma vez que está em perfeita consonância em relação a prescrição do Art. 172 do Regimento interno da Câmara Municipal de Salvador e o Art. 46 da Lei Orgânica do Município de Salvador.

**Voto**

Em observância ao exposto no Art. 68, XII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, dentro das competências que lhe é peculiar, cumulado à ausência de conflitos às normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual, estando abrangida pelos programas e ações previstas em tais leis.

Diante do exposto, o Projeto de Lei nº **128/2021**, de autoria do Vereador AUGUSTO VASCONCELOS, opina-se pela **APROVAÇÃO,** visto que além de ter relevante interesse público, atende aos aspectos legais, orçamentários e regimentais para seu regular trâmite.

Sala das Comissões, 09 de maio de 2023

Tiago Ferreira
Vereador de Salvador - PT